

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM STARTUPS IPÊ INVEST – 1ª Edição

SEÇÃO I – CHAMAMENTO

1. INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FASES

1.1 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS (“Sebrae/GO”), em conjunto com O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL (“Sebrae/MS”) e BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. (“Bossa Invest”), denominados conjuntamente como “EXECUTORES DO PROGRAMA”, torna público o presente Chamamento e convida os interessados a apresentar projetos para participação no PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o disposto no ANEXO II - Termos e Condições de Participação no PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição, parte integrante deste Edital.

1.2 Observa-se a crescente tendência de o mercado recorrer a startups para agregar serviços, melhorar processos, ganhar sinergias e acessar novos mercados. Nesse sentido, o presente Edital visa promover o desenvolvimento do ecossistema por meio da colaboração com startups.

1.3 O PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição, cujo Edital ora publicado e toda e qualquer alteração serão disponibilizados no site oficial do programa <https://ipe-invest.lovable.app/>, tem por objetivo principal a seleção para investimento, de startups nacionais, com atuação voltada para solucionar questões do mercado.

1.4 O PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição tem previsão de duração de, aproximadamente, 08 (oito) meses, passíveis de modificação, ao longo dos quais serão realizadas as inscrições das startups, a seleção e os respectivos acompanhamentos.

1.5 O processo de seleção consistirá na análise das informações prestadas pelos interessados no momento da inscrição, bem como nas entrevistas realizadas por videoconferência das startups inscritas no PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição, para a seleção daquelas que poderão receber investimento e integrarão o ecossistema da Bossa Invest e dos Sebrae/GO e Sebrae/MS.

1.6 O PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição será estruturado em 03 (três) fases. Estas fases serão apartadas por estágios específicos de seleção em que as startups participantes serão avaliadas e selecionadas (ou não) para receber o investimento da fase seguinte. As datas das fases serão divulgadas para as startups participantes na medida em que o PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição avance.

1.7 Decorrido o prazo de inscrições, será feita a seleção das startups participantes, nos termos deste Edital. A seleção será realizada nos termos do item 1.5 deste Edital, sendo que, das startups inscritas, serão anunciadas até 15 (quinze) startups para ingressar na FASE 1, a exclusivo critério do Comitê de Investimentos.

1.8 Para ingressar na FASE 1, as startups deverão aceitar o documento disposto no ANEXO III - TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição e OUTRAS AVENÇAS, mediante assinatura e apresentação do Anexo I - TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA IPÊ INVESTE 1ª EDIÇÃO. Por estes instrumentos, as startups poderão receber aportes financeiros, passíveis de conversão em participação societária, a exclusivo critério dos EXECUTORES DO PROGRAMA, divididos nas seguintes tranches.

INVESTIMENTO		PARTICIPAÇÃO	VALUATION POST-MONEY
TRANCHE X	Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE X	Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE X	Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00

1.9 Os valores das tranches mencionadas no quadro acima são estimados e poderão ser pagos de forma parcelada ou não.

1.9.1 Poderá, ainda, ser aportada quantia distinta das estipuladas na tabela acima, conforme negociação com cada startup.

1.10 Uma equipe de tração desenvolverá, em conjunto com a startup, cronograma físico-financeiro para orientar a aplicação dos valores recebidos.

1.11 A critério exclusivo e unilateral dos EXECUTORES DO PROGRAMA, as startups que forem aprovadas ao final da FASES 1 e/ou da FASE 2 poderão ser obrigadas a receber a integralidade dos recursos referentes à TRANCHE 2 e/ou à TRANCHE 3,

1.11.1 A aprovação da startup para as fases subsequentes confere aos EXECUTORES DO PROGRAMA uma opção de investimento prioritária e irrevogável sobre a participação societária correspondente. A STARTUP e seus SÓCIOS comprometem-se a não recusar injustificadamente o aporte financeiro aprovado, sendo-lhes facultado, em caráter excepcional e mediante justificativa formal devidamente fundamentada, solicitar ao Comitê de Investimentos a suspensão ou renegociação das condições do aporte, que deverá aprovar o referido pedido.

1.11.2 A recusa injustificada da STARTUP ou de seus SÓCIOS em receber o aporte aprovado, assinar os instrumentos necessários ou praticar os atos societários exigidos para a formalização da respectiva tranche caracterizará inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito do PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição, sujeitando a STARTUP e seus SÓCIOS às consequências previstas neste Edital, no Anexo III e nos demais instrumentos aplicáveis. A caracterização do inadimplemento ficará condicionada à prévia notificação da STARTUP.

1.12 Para as TRANCHES 1 a 3, o *valuation post-money* será negociável até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). A ausência de consenso, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da startup para a nova fase, facultará aos EXECUTORES DO PROGRAMA optarem pela exclusão da startup da fase para a qual foi aprovada e sua substituição ou a definição do *valuation* para as tranches subsequentes no limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

1.13 Na FASE 1 do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, todos os encontros serão realizados por videoconferência, com o time da Bossa Invest, mentores e possíveis parceiros comerciais. Após as atividades desenvolvidas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, até 10 (dez) startups serão selecionadas para a FASE 2 do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

1.13.1 É obrigatória a presença de, no mínimo, 01 (um) representante de cada startup em cada encontro online e presencial eventualmente agendado para a FASE 1, sob pena de exclusão da startup do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

1.14 Durante a FASE 2, as startups participantes receberão acompanhamento online, sendo realizados relatórios

de diagnósticos ao início e ao final da fase. A princípio, serão realizados até 07 (sete) encontros presenciais, com duração de até 02 (dois) dias cada, além de confraternizações, ao longo do prazo de 04 (quatro) meses. Os encontros serão realizados, preferencialmente, em local a ser definido pela Bossa Invest.

1.14.1 A presença de, no mínimo, 01 (um) representante de cada startup em todos os encontros presenciais da FASE 2 é obrigatória, sendo a ausência de sócio representante da startup em qualquer encontro passível de exclusão da startup do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

1.15 Ao final da FASE 2, no mínimo 02 (duas) e, no máximo, 05 (cinco) startups, serão selecionadas para a FASE 3 do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, bem como para receberem tração, exclusivamente em ambiente online, pelo prazo de 01 (um) mês.

1.16 É facultada a escolha de startups além do limite máximo destacado no item 1.15 para o recebimento de investimento, contudo, sem que estas participem da tração prevista na FASE 3.

1.17 Durante a FASE 3, as startups receberão mentorias individuais, voltadas para o crescimento e escala dos negócios.

1.18 Os direitos de participação societária oriundos dos valores recebidos do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** serão considerados de forma cumulativa, de modo que a realização de uma tranche posterior não reduzirá, por si só, os direitos de conversão atribuíveis às tranches anteriormente aportadas, mesmo que os respectivos aportes financeiros estejam temporalmente apartados e em *valuations* distintos. Deste modo, caso a startup receba a totalidade do valor, qual seja, de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o titular do instrumento celebrado nos termos do ANEXO III terá o direito de converter seu investimento em participação societária na startup.

1.18.1 Os sócios responsáveis pelo veículo de investimento que viabilizará o **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, dentre eles a Bossa Invest, deterão o direito de preferência na aquisição da startup, nos mesmos termos e condições de proposta realizada de boa-fé por terceiro.

1.19 No decorrer do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, poderão ser promovidos encontros mensais para os participantes, bem como atividades abertas ao público em geral. Todos os eventos serão previamente divulgados.

1.20 Os EXECUTORES DO PROGRAMA ou terceiros por eles autorizados, podem, ainda, no decorrer do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, entrar em contato com os membros ou startups que realizarem a inscrição para participação do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, com o intuito de estabelecer um relacionamento, através dos meios de comunicação disponibilizados no ato da inscrição. Referido contato poderá ser feito ainda que a startup não seja selecionada para participar do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

1.21 Para os fins deste Edital, resta claro que os recursos aportados pelo Sebrae/GO serão destinados, exclusivamente, ao investimento em Startups/Negócios Inovadores sediados ou com filial no Estado de Goiás, ao passo que os recursos aportados pelo Sebrae/MS serão destinados, exclusivamente, ao investimento em Startups/Negócios Inovadores sediados ou com filial no Estado de Mato Grosso do Sul.

2. OBJETIVO E DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins do Edital, serão observadas as seguintes definições, independentemente de serem grafadas em maiúsculo ou minúsculo, negrito ou não, ou de serem indicadas no singular ou plural, masculino ou feminino:

- a. Participação no *Equity*: Percentual pré-definido de participação societária na startup, outorgada a Bossa Invest nos termos deste Edital, cujo número correspondente de quotas/ações será computado na época do efetivo ingresso na startup. A participação será relativa ao *equity* (capital social total) da startup;
- b. Intervenientes Anuentes: Representantes, membros da Equipe e da startup, investidores e demais terceiros cujos direitos intervenham ou possam vir a interferir na participação da startup no **PROGRAMA IPÊ**

INVESTE- 1ª Edição, no recebimento de valores ou na aquisição de Participação no Equity;

c. Representantes: Dentre os membros da Equipe, grupo de representantes indicado no ato de inscrição, como representantes da Equipe e da startup no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**;

d. *Spinoffs*: Startup dentro de uma empresa já consolidada, ou de outra startup, oriunda da decisão, ainda que não expressa, de explorar um novo produto ou serviço e/ou time de empreendedores ligados à empresa ou grupo anterior, e que se propuseram a resolver algum desafio e/ou otimizar processos ou serviços do mercado. Caso a startup seja uma spinoff, a inscrição deverá conter organograma da empresa da qual a *spinoff* faz parte, individualizando a parcela da atividade, pessoas e investimentos inscritos no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, vez que a empresa que for sua titular deverá receber o investimento e, por conseguinte, garantir Participação no *Equity*;

e. Startups: empresas registradas no CNPJ e no registro de comércio competente, além de *spinoffs*, enquanto projetos que tenham sido inscritos e selecionados para participar do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**; e

f. Equipe: grupo de participantes inscritos para participar, pela startup, do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

2.2 Este Edital tem por objetivo selecionar em torno de 15 (quinze) startups nacionais, com inovação aplicada ao produto e/ou serviço oferecido, e/ou ao modelo de negócios, com alto potencial de crescimento e impacto econômico, preferencialmente escalável. Todas as startups inscritas deverão ter sua atividade voltada para solucionar questões do mercado, inclusive, todo e qualquer serviço acessório.

2.2.1 A startup precisará já ser formalizada e registrada perante o CNPJ e deverá ser, necessariamente: (i) sociedade empresária de responsabilidade limitada; ou (ii) sociedade anônima de capital fechado; ou (iii) empresário individual; ou (iv) microempreendedor individual.

2.2.1.1 Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente em conta bancária de titularidade da startup, devidamente registrada e com cadastro ativo perante o CNPJ.

2.3 O **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** tem por objetivo:

a. Conectar o ecossistema de startups com o mercado, propiciando interações frutíferas que tenham potencial de criar valor para a sociedade, contribuindo para a diversificação e avanço da economia nacional e internacional;

b. Ser fator decisivo no estímulo ao desenvolvimento de um novo mercado, criando sistema favorável ao desenvolvimento, escala e comercialização de tecnologias que tenham a inovação como característica principal;

c. Contribuir efetivamente com o esforço de transformação de tecnologias em modelos de negócios viáveis;

d. Preparar os novos *players* do mercado, surgidos ou desenvolvidos a partir do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** para os desafios, possibilitando que se tornem empresas de fato competitivas e que atendam à demanda e desafios dos usuários;

e. Apoiar o amadurecimento das startups direta e indiretamente envolvidas no programa, propiciando desenvolvimento;

f. Conectar as Equipes direta e indiretamente participantes do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** a outros ecossistemas, times, clientes, fornecedores e parceiros que possam contribuir mutuamente;

- g. Oferecer aos participantes *networking* vasto e diversificado; e
- h. Possibilitar o surgimento de casos de sucesso que tenham efeito demonstrativo e multiplicador.

2.4 Para participar do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, a startup deverá se disponibilizar a participar do processo de seleção de investimento.

2.5 A startup que comprovar já ter recebido investimentos anteriores à publicação do presente Edital, e o aporte financeiro tenha sido de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá receber o investimento no referido *valuation* comprovado, limitado, contudo, ao *valuation* de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

3. STARTUPS ELEGÍVEIS

3.1 São consideradas elegíveis as inscrições nacionais e internacionais, que possuam registro válido no Brasil, de startups que, cumulativamente, atendam aos seguintes critérios (condições eliminatórias):

- a. cuja Equipe seja composta por, pelo menos, 02 (duas) pessoas;
- b. que tenham, no mínimo, 02 (dois) Representantes. Os Representantes deverão dedicar-se integralmente à startup, e deverão ter ampla disponibilidade e autonomia de decisão para, individualmente ou em conjunto, participar da rotina do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** e da tração oferecida, bem como representar a startup e tomar decisões a ela referentes no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**;
- c. que seus Representantes sejam legalmente capazes, sejam brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em situação regular no Brasil durante todo o período de participação no programa, e que possam exercer atividade de administrador e constituir sociedade em território nacional;
- d. que sejam registradas perante o CNPJ;
- e. que entre os Representantes, pelo menos um membro seja ou se torne sócio, via ingresso no contrato social ou na hipótese de transformação do tipo societário da startup, e que os demais Representantes e membros da Equipe possuam vínculo formal com a startup, como contrato de trabalho, parceria, prestação de serviços, *vesting* ou qualquer outro, formalizado e contabilizado pela startup na forma da legislação vigente; e
- f. que a startup busque validar e inserir no mercado uma solução ou tecnologia de alto impacto pertinente ao setor em que se dedica.

3.1.1 As assinaturas de que trata este item deverão ser realizadas via plataforma de assinatura eletrônica (clicksign ou plataforma similar, a ser indicada, cujo e-mail com instruções de assinatura será encaminhado para o endereço de e-mail de todos os signatários).

3.1.2 Para participar do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, a startup e seus Representantes deverão apresentar todas as informações necessárias para identificar eventuais Intervenientes Anuentes, responsabilizando-se perante a Bossa Invest e terceiros por omissões e quaisquer informações inverídicas.

3.1.3 A startup que tiver recebido investimentos anteriores à publicação deste Edital, ou receber investimentos durante qualquer etapa do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, deverá listar todos os investidores como Intervenientes Anuentes no Título Privado Conversível em Participação Societária e seus possíveis termos aditivos, respondendo a startup e seus Representantes em caso de omissão.

3.2 A Equipe e, especificamente, os Representantes, assumem o compromisso de manter, durante toda a participação no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, todos os requisitos estabelecidos neste Edital, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes e a Organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

3.2.1 Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato à Organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** e aos agentes responsáveis pela Equipe e, caso represente irregularidade em relação aos termos deste Edital, deverá ser regularizada no prazo concedido pela Bossa Invest, sob pena de exclusão do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, a exclusivo critério da Bossa Invest.

4. CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1 As startups deverão ser cadastradas e submetidas de forma gratuita, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição, com link disponível no endereço <https://ipe-invest.lovable.app/>.

4.1.1 Não serão aceitos outros meios de envio do formulário além do eletrônico, tampouco serão aceitos aqueles apresentados fora do prazo estipulado por este Edital.

4.1.2 O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade da Equipe.

4.1.3 Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes startups, todos serão desclassificados.

4.1.4 O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações da startup e da Equipe, que subsidiarão o processo de seleção inicial do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

4.1.4.1 Quaisquer alterações na Equipe, ou alterações de Representante, deverão ser imediatamente comunicadas a Bossa Invest e aos agentes responsáveis pela Equipe.

4.1.5 As dúvidas encaminhadas serão respondidas por e-mail, e as mais frequentes publicadas em FAQ no site do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

4.1.6 Eventuais modificações no Edital, decorrentes das dúvidas encaminhadas, serão publicadas no site do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

5. CONTEÚDO DOS PROJETOS

5.1 Cada startup deverá apresentar seu projeto, por meio do formulário eletrônico de inscrição e seus anexos, disponíveis no site oficial do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

5.2 É recomendável, e será considerado para o julgamento das propostas, a observação das seguintes características:

- a. Startups que sejam digitais e escaláveis e/ou negócios inovadores baseados em conhecimento científico ou tecnológico avançado;
- b. Tempo de fundação;
- c. Grau de viabilidade de mercado;
- d. Número de clientes e parcerias;
- e. Faturamento anual;
- f. MRR (Receita Mensal Recorrente);
- g. Perfil/histórico das pessoas que compõe a Equipe; e
- h. Destinação prevista dos recursos e crescimento projetado da startup com a aplicação dos valores solicitados.

5.2.1 As startups que não apresentarem as informações obrigatórias de que tratam os itens anteriores, serão desclassificadas.

5.2.2 À inscrição da startup poderão ser anexados vídeos, apresentações e documentos complementares. Todas as informações essenciais, incluindo o Anexo I, deverão constar do formulário eletrônico.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A condução do processo seletivo é de responsabilidade da Bossa Invest, em conjunto com o Sebrae/GO e Sebrae/MS, e será realizado por comitê julgador, que deverá apreciar, em etapas eliminatórias e sucessivas, na seguinte ordem:

- a. Enquadramento dos documentos e informações submetidos às exigências deste Edital;
- b. Avaliação qualitativa e quantitativa dos critérios explicitados neste Edital;
- c. Entrevista online, a ser comunicada aos proponentes;
- d. Negociação de *valuations* e análise econômica; e
- e. Comitê de avaliação.

6.2 Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais, cuja omissão poderá, a critério do comitê julgador, eliminar a startup.

6.3 A entrevista será agendada pela Organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, e informada aos membros da Equipe, e deverá contar com a presença de todos.

6.4 Para classificação e ingresso na FASE 1 do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, serão solicitadas informações e dados adicionais, incluindo dados pessoais (nome completo, carteira de identidade, passaporte, CPF, profissão, estado civil, regime de casamento, se aplicável, endereço completo).

7. RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 O resultado da seleção das startups será publicado na página do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, no endereço disponível no <https://ipe-invest.lovable.app/>, de acordo com o Cronograma estimado:

ETAPA	DATA
Prazo para submissão de propostas	Até 01/08/2026
Análise e seleção dos projetos	Até 15/10/2026
Entrevistas	Até 15/11/2026
Divulgação preliminar dos resultados	Até 15/12/2026
Apresentação de recursos	Até 17/12/2026
Divulgação final dos resultados	Até 21/12/2026

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS MEMBROS DAS EQUIPES SELECIONADAS

8.1 Após a divulgação final dos resultados, os Representantes das startups selecionadas serão convocados para, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, encaminhar via e-mail, sob pena de desclassificação, cópia digitalizada integral de documento de identidade válido em território nacional (carteira nacional de estrangeiro, no caso de estrangeiro), CPF e comprovante de residência.

8.1.1 Os membros da Equipe responsabilizam-se, com exclusividade e, inclusive, pelos custos decorrentes da obtenção e manutenção dos documentos de identificação.

8.1.2 Caso seja verificado, a qualquer momento, que algum dos documentos dos membros da Equipe não é válido, o participante e a startup poderão ser imediatamente desligados do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, por descumprimento das normas internas, sem que lhes seja devido qualquer valor ou continuação de aceleração.

8.1.3 Na hipótese de desligamento de participante ou startup, a organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra startup, que voltará a integrar o programa na fase em que estiver. A Equipe da nova startup será notificada para, em 05 (cinco) dias corridos, ingressar no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

8.2 Poderão ser solicitados documentos e informações adicionais sobre as startups e membros da Equipe, a partir da divulgação dos resultados para análise, bem como a qualquer momento durante o **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**. A ausência das informações solicitadas poderá implicar na eliminação da startup do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

8.3 Em casos de desclassificação ou de desistência da participação de startups selecionadas antes do início da FASE 1, a Organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, poderá, a seu critério, convocar as próximas startups enquadradas e julgadas, seguindo a ordem decrescente de pontuação.

9. IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL

9.1 O resultado do Edital não é passível de impugnação.

10. RECURSOS

10.1 Após a divulgação preliminar dos resultados, as startups que desejarem poderão apresentar eventuais recursos, observando os prazos cabíveis conforme item 7.1 acima.

10.2 Uma banca composta pelos EXECUTORES DO PROGRAMA avaliará eventuais recursos, proferindo a decisão final no prazo ajustado no item 7.1 acima.

11. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DESTE CHAMAMENTO

11.1 O presente Chamamento poderá ser prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, seja por decisão unilateral dos EXECUTORES DO PROGRAMA, seja por motivo de interesse privado, público ou exigência legal, independentemente de fundamentação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, seja das startups, dos membros da Equipe ou de quaisquer terceiros.

11.2 O **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** se reserva ao direito de modificar os termos do presente Edital, a qualquer tempo, incluindo os prazos de duração de cada Etapa, ampliação do número de startups selecionadas para cada Etapa e quaisquer outras alterações.

11.2.1 Em qualquer hipótese, a modificação deste Edital não outorgará a nenhuma participante o direito de se retirar do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, salvo se for comprovado, a critério exclusivo da organização, que a alteração impossibilita a participação da startup no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

11.3. Qualquer alteração será publicada no site oficial do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

12. VALORES E FASES

12.1 As startups participantes do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** reconhecem e acordam que o PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição é composto por duas vertentes de naturezas jurídicas distintas e estritamente independentes:

- a. **FASES:** Estrutura programática e cronológica de caráter rígido, paritário e obrigatório, focada no

acompanhamento, capacitação, aplicação de metodologia e ganho de escala das STARTUPS aprovadas.

b. **TRANCHES:** Eventos de desembolso financeiro de caráter estritamente condicional, geridos a exclusivo critério dos EXECUTORES DO PROGRAMA. O avanço da STARTUP nas FASES do programa configura requisito necessário, mas não suficiente, para a liberação dos recursos, não constituindo direito líquido e certo à sua percepção.

12.2 As STARTUPS que cumprirem os requisitos exigidos e forem aprovadas nas FASES correspondentes poderão, por deliberação unilateral do Comitê de Investimentos e após a superação de Due Diligence, receber aportes financeiros estruturados nas seguintes TRANCHES:

- a. **TRANCHE 1:** Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atrelada ao ingresso na FASE 1;
- b. **TRANCHE 2:** Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atrelada à seleção e aprovação para a FASE 2;
- c. **TRANCHE 3:** Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atrelada à seleção e aprovação para a FASE 3.

12.3 Sem prejuízo do disposto no item 12.2, os EXECUTORES DO PROGRAMA detêm a prerrogativa irrestrita de alterar o cronograma de desembolso, aglutinar TRANCHES ou modificar a formatação dos repasses para adequação à realidade da operação ou ao veículo de investimento.

12.3.1 Em caráter excepcional, STARTUPS que demonstrarem tração extraordinária no mercado, com métricas de hipercrecimento acelerado ou iminência de rodada de captação externa, cujo perfil denote claro potencial para a maximização de retorno sobre o capital investido, poderão receber os aportes sob condições diferenciadas. Tais condições, que poderão envolver a aglutinação de valores superiores aos estipulados no item 12.2 ou regras específicas, dependerão de deliberação fundamentada do Comitê de Investimentos.

12.4 As STARTUPS, no momento de sua inscrição, comprometem-se de forma irrevogável e irretratável a cumprir as FASES para as quais forem selecionadas e a receber as TRANCHES de investimento que os EXECUTORES DO PROGRAMA decidirem alocar.

12.4.1 O presente Edital e a assinatura do respectivo Termo de Compromisso instituem verdadeira Opção de Compra em favor dos EXECUTORES DO PROGRAMA. É defeso aos SÓCIOS ou à STARTUP recusar o aporte financeiro nas FASES subsequentes ou impedir a correspondente conversão em participação societária, caracterizando-se eventual recusa como inadimplemento absoluto.

12.4.2 A inobservância do disposto no item 12.4.1 ensejará a desclassificação imediata do programa, o vencimento antecipado do Título Privado Conversível (TPC) já firmado e a exigibilidade de devolução integral dos montantes previamente aportados, acrescidos de atualização monetária.

13. ANEXOS

13.1 Compõem o presente Edital, na qualidade de anexos, os seguintes documentos:

- a. **ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição;**
- b. **ANEXO II – TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA;**
- c. **ANEXO III – TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA IPÊ INVESTE– 1ª Edição E OUTRAS AVENÇAS.**

13.2 Em caso de eventual divergência, ambiguidade ou conflito aparente entre as disposições contidas no corpo deste Edital e nos seus respectivos Anexos, a interpretação deverá observar a seguinte ordem de prevalência, do mais específico para o mais geral: (i) Anexo III; (ii) Anexo II; (iii) Corpo principal do Edital; e (iv) Anexo I.

14. FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital de Chamamento, o foro competente é o da Comarca de Goiânia, GO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição

[RAZÃO SOCIAL DA STARTUP], sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [Endereço completo], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

SÓCIOS:

[NOME DO SÓCIO 1], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do CPF nº [000.000.000-00], residente e domiciliado na [Endereço];

[NOME DO SÓCIO 2], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador do CPF nº [000.000.000-00], residente e domiciliado na [Endereço].

Pelo presente instrumento particular, a STARTUP e os SÓCIOS, em conjunto e solidariamente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO ("Termo"), emitido em favor do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS ("Sebrae/GO"), do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ("Sebrae/MS") e da BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. ("Bossa Invest"), doravante denominados individual ou conjuntamente como "EXECUTORES DO PROGRAMA", o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DA ADESÃO IRREVOGÁVEL AO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1. A STARTUP e os SÓCIOS declaram conhecer integralmente o Edital de Chamamento Público Nº 001 – PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição ("Edital"), aderindo, de forma irrevogável e irretratável, a todas as suas cláusulas, condições, cronogramas e penalidades.

1.2. A STARTUP reconhece que a adesão ao presente Termo é condição *sine qua non* para sua qualificação, ingresso e permanência no PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição.

2. DA OBRIGAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO TPC E ADITIVOS

2.1. A STARTUP e os SÓCIOS declaram ter avaliado a minuta padrão do Título Privado Conversível em Participação Societária ("TPC"), constante no Anexo III do Edital, anuindo expressamente com a sua mecânica de conversão (nos moldes do art. 5º da Lei Complementar nº 182/2021) e com os direitos de governança e proteção estipulados em favor de um ou mais dos EXECUTORES DO PROGRAMA.

2.2. Sendo a STARTUP aprovada para o recebimento de investimentos em quaisquer das Fases do Programa, esta se obriga a assinar o TPC e/ou seus respectivos aditivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelos EXECUTORES DO PROGRAMA.

3. DA OPÇÃO DE COMPRA E PRECIFICAÇÃO OBJETIVA

3.1. Em estrita observância à Seção 12 do Edital, a STARTUP e os SÓCIOS reconhecem que o avanço para as Fases subsequentes confere aos EXECUTORES DO PROGRAMA o direito potestativo de realizar os aportes referentes às TRANCHES 2 e 3.

3.2. Os emitentes obrigam-se a não recusar o recebimento de referidos aportes.

4. DO INADIMPLEMENTO E DA CLÁUSULA PENAL

4.1. O descumprimento material de quaisquer obrigações aqui assumidas – notadamente a recusa em assinar o TPC, a evasão das Fases do Programa, a falsidade nas informações prestadas ou a oposição ao recebimento das Tranches subsequentes quando exigidas – configurará infração grave e imediata desqualificação da STARTUP.

4.2. Caracterizada a infração, operar-se-á o vencimento antecipado das obrigações, ficando a STARTUP e os SÓCIOS, na condição de devedores solidários, obrigados a restituir a integralidade dos valores eventualmente já aportados pelos EXECUTORES DO PROGRAMA.

4.3. O montante a ser restituído corresponde ao valor efetivamente aportado à STARTUP até a data do inadimplemento, atualizado monetariamente pelo índice CDI desde cada desembolso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e de multa não compensatória sobre o valor efetivamente aportado, conforme sistemática da tabela abaixo, devendo o pagamento ser liquidado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da apuração de perdas e danos suplementares.

VALOR APORTADO	PERCENTUAL DA MULTA
Até R\$ 250 mil	5%
De R\$ 250 mil até R\$ 500 mil	10%
Acima de R\$ 500 mil	20%

4.3.1. Para fins do presente item, entende-se por "valor efetivamente aportado" a soma das tranches financeiramente liberadas à STARTUP até a data da caracterização do inadimplemento, excluídas as parcelas ainda não desembolsadas.

Assim, por expressar a manifestação livre e consciente de suas vontades, a STARTUP e os SÓCIOS assinam eletronicamente o presente Termo.

[Local], [Data].

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição

1. APOIO AOS PROJETOS SELECIONADOS

1.1. O **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** apoiará as startups por meio de:

- a. aporte de valores para as startups participantes do programa;
- b. tração realizada por meio de metodologia de conexão mercadológica, mentoria e de tração de negócios;
- c. promoção e incentivo à realização de eventos para acompanhamento da execução dos projetos e para aproximar os participantes do ecossistema local de startups; e
- d. mentorias com especialistas.

1.2. As startups participantes comprometem-se a dedicar-se, nos termos deste Edital, cumprindo com todos os requisitos aqui estabelecidos, bem como a outorgar, nos termos deste Edital e de seu **ANEXO III**, o direito passível de conversão em *equity*.

1.3. As atividades do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** ocorrerão, durante a FASE 1 e FASE 2, no Brasil, preferencialmente na Região Metropolitana de Goiânia, e serão desenvolvidas em língua portuguesa e/ou inglesa, conforme definido pela equipe gestora do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

1.4. Nas atividades presenciais será exigida a presença de, pelo menos, 01 (um) dos Representantes da startup. A equipe de tração poderá, a exclusivo critério dos EXECUTORES DO PROGRAMA, solicitar a participação de todos os Representantes ou membros da Equipe, em determinadas atividades.

1.5. O **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** terá atividades obrigatórias a serem cumpridas pelas Equipes de cada startup, de acordo com a fase e conforme definido pelo **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

1.6. O encaminhamento de inscrição para participação no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** implica a irrevogável e irretratável concordância com a integralidade dos termos deste Edital.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. A participação no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** será ratificada mediante assinatura eletrônica, pela startup, seus Representantes e eventuais outros Intervenientes Anuentes do documento constante do **ANEXO I e III** do Edital.

2.2. A obtenção de visto adequado e a regularização da situação no Brasil são condições necessárias para o início e a formalização da participação dos Representantes e membros da Equipe no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**. A obtenção do visto adequado e demais documentos necessários para regular a situação no Brasil será de inteira responsabilidade do participante, que poderá ser desclassificado do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, em caso de falha.

3. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, após a seleção das startups participantes, adotará instrumento de acompanhamento e de avaliação parcial e final da startup, com indicadores de desempenho e bancas examinadoras constituídas para esse fim.

3.2. O **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, agendar reuniões e solicitar quaisquer informações técnicas e financeiras necessárias para:

- a. acompanhar as atividades das startups;
- b. atestar a veracidade de atividades e fatos relatados;
- c. controlar e fiscalizar a utilização dos recursos aportados; e
- d. monitorar a participação dos representantes da equipe das startups nas atividades do programa.

3.3. Após o término da participação no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, a Bossa Invest poderá solicitar quaisquer informações técnicas, financeiras e/ou gerenciais necessárias para verificar o cumprimento das condições fixadas nos termos de compromisso celebrados com os participantes.

3.4. Poderão ser solicitados documentos de comprovação financeira e econômica à startup que for gerada ou desenvolvida no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

4. TRANSPARÊNCIA E USO DE IMAGEM

4.1. Os participantes do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** e os membros da Equipe autorizam a Bossa Invest e o Sebrae/GO e Sebrae/MS ou terceiros por eles designados, desde a submissão de sua proposta, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual encaminhados, visando a divulgar o Programa, a própria startup e os membros da Equipe.

4.2. Durante a participação no programa, os Representantes se obrigam a:

- a. fornecer informações aos EXECUTORES DO PROGRAMA sobre as atividades da startup;
- b. apoiar e participar dos eventos do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** para promover os resultados da startup e do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**;
- c. difundir os resultados da startup de acordo com o requerido pelo **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**;
- d. promover o **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, de modo a tornar notória a contribuição deste para as atividades da startup;
- e. participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados da startup, quando solicitados.

4.3. Os membros da Equipe se obrigam, durante o período de 07 (sete) anos após o término da participação no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos da startup, quando solicitados pela Organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, sob pena de perda dos benefícios disponibilizados às startups.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE EQUIPAMENTOS

5.1. As startups poderão, a seu exclusivo critério, providenciar o registro dos direitos relativos à propriedade intelectual, marca etc., no Brasil e no exterior, resultantes de suas atividades, conduzindo o procedimento e suportando as despesas daí decorrentes.

5.1.1. As startups e membros da Equipe desde logo autorizam os EXECUTORES DO PROGRAMA e seus parceiros a utilizar sua marca para divulgação do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** e atividades relacionadas.

5.2. Os Representantes deverão manter os EXECUTORES DO PROGRAMA informados sobre toda a tramitação

dos registros mencionados no item anterior.

6. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO

6.1. OS EXECUTORES DO PROGRAMA poderão decidir pela suspensão da participação de determinado membro ou startup do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, pelo prazo máximo de 01 (um) mês, caso se constate a ocorrência de fato de caráter transitório cuja gravidade impeça as atividades regulares da startup ou os requisitos de participação.

6.2. Os EXECUTORES DO PROGRAMA poderão decidir pela exclusão de determinado membro da Equipe ou startup do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, sem prejuízo de outras providências cabíveis, sem que sejam devidos quaisquer valores à startup, aos membros da Equipe ou quaisquer terceiros, por decisão unilateral e não passível de recurso, caso se constate:

- a. que a sua execução é insatisfatória;
- b. que qualquer dos membros da Equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações e regras do Programa;
- c. que não é possível atender aos requisitos de participação do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, inclusive em relação ao cronograma físico-financeiro elaborado em conjunto com a equipe de tração;
- d. que a startup requereu ou teve contra si requerido pedido de falência ou ação judicial;
- e. se qualquer de seus membros apresente irregularidade que o impeça de constituir, participar ou administrar sociedade, ou que apresente irregularidade que o impeça de permanecer no Brasil durante a FASE 1 e FASE 2, ou de participar da FASE 3 do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**;
- f. a ausência de membro(s) da startup em qualquer um dos encontros presenciais promovidos pelo **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

6.2.1. Caso ocorra a exclusão da Equipe ou Startup do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, considerar-se-á vencido antecipadamente o Título Privado Conversível em Participação Societária e quaisquer aditivos celebrados.

6.3. O Representante poderá solicitar o término antecipado da participação no Programa nos seguintes casos:

- a. inviabilidade da startup;
- b. impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- c. superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- d. não atendimento dos requisitos mínimos de participação; ou
- e. incapacidade de providenciar os recursos necessários à participação presencial no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

6.3.1. Caso o término antecipado da participação seja solicitado pelo Representante, considerar-se-á vencido antecipadamente o Título Privado Conversível em Participação Societária e quaisquer aditivos celebrados.

6.3.2. O término antecipado será considerado a partir da data de sua aprovação pelos EXECUTORES DO PROGRAMA, e o direito de crédito passível de conversão em Participação em *Equity* permanecerá vigente pelo

prazo do Título Privado Conversível em Participação Societária, nos mesmos termos do valor recebido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É de exclusiva responsabilidade de cada Representante a obtenção de permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para as atividades da startup.

7.2. Os Representantes deverão responder por eventuais danos causados pela startup, reconhecendo a ausência de responsabilidade dos EXECUTORES DO PROGRAMA e quaisquer parceiros do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

7.3. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades da startup, qualquer vínculo de natureza empregatícia, tributária ou previdenciária entre os EXECUTORES DO PROGRAMA e ou quaisquer parceiros do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** e a startup, os membros e Representantes da Equipe.

7.4. Os EXECUTORES DO PROGRAMA reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

7.5. Situações excepcionais serão tratadas individualmente pela Organização do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**.

7.6. Os membros ou startups que realizarem a inscrição para participação do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** autorizam que os EXECUTORES DO PROGRAMA ou terceiros por eles autorizados a entrarem em contato, com o intuito de estabelecer um relacionamento, através dos meios de comunicação fornecidos na inscrição. Este contato poderá ser realizado mesmo que a Startup não seja selecionada para participar do programa.

ANEXO III

**TÍTULO PRIVADO CONVERSÍVEL EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, ADESÃO AO PROGRAMA IPÊ
INVESTE- 1ª Edição E OUTRAS AVENÇAS**

VALOR NOMINAL: R\$ [Inserir Valor] [Valor por Extenso]

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES** abaixo relacionadas, de um lado,

A) **[Razão Social]**, [Tipo Societário], inscrito no CNPJ sob o nº [Número CNPJ], com endereço e sede à [Rua], nº [número], [Bairro], [Cidade]/[Estado], [CEP], endereço de e-mail: [Endereço de E-mail], doravante denominada simplesmente como “**EMISSIONA**”; e seus **SÓCIOS**, os Srs. **[Nome Completo]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], inscrito no RG sob o nº [número RG] e no CPF sob o nº [número CPF], residente e domiciliado à [rua], nº [número], [Bairro], [Cidade]/[Estado], [CEP], endereço de e-mail: [Endereço de E-mail]; e **[inserir caso tenha mais de um sócio]**, denominados doravante simplesmente como “**SÓCIOS**”; e, de outro lado,

B) **BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S/A**, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate - 9º andar, sala 902, bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.534-002, endereço de e-mail: representante.legal@bossainvest.com, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “**TITULAR**”.

E, ainda, como anuentes,

C) **[Razão Social]**, [Tipo Societário], inscrito no CNPJ sob o nº [Número CNPJ], com endereço e sede à [Rua], nº [Número], [Bairro], [Cidade]/[Estado], [CEP], endereço de e-mail: [Endereço de E-mail]; e

D) **[Nome Completo]**, [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], inscrito no RG sob o nº [Número RG] e no CPF sob o nº [Número CPF], residente e domiciliado à [Rua], nº [Número], [Bairro], [Cidade]/[Estado], [CEP], endereço de e-mail: [Endereço de E-mail], doravante denominados simplesmente como “**INTERVENIENTES ANUENTES**”.

Data de Emissão: [Data de Disponibilização Para Assinatura].

Data de Vencimento: [10 anos após a Data de Disponibilização Para Assinatura]

Na Data de Vencimento, ou na data de eventual vencimento antecipado, se ocorrer, a **EMISSIONA** pagará à **TITULAR**, ao seu sucessor ou cessionário, conforme o caso, em conformidade com os procedimentos aqui descritos, nos termos deste instrumento, a quantia de R\$ [Inserir Valor] [Valor por Extenso] (“**Valor Nominal Unitário**”) em participação societária ou em dinheiro, acrescidas da atualização, conforme estabelecido nesta cláusula.

São Paulo, SP, [Dia] de [Mês] de [Ano].

PREÂMBULO

i) **CONSIDERANDO QUE** a **EMISSORA** é uma sociedade regularmente constituída que visa captar recursos financeiros de terceiros para o desenvolvimento e o crescimento de suas atividades e, neste ato, deseja emitir um título privado conversível em participação societária que viabilize o aporte de recursos financeiros de terceiros ("**Título**"); e

ii) **CONSIDERANDO QUE** a **TITULAR** deseja adquirir o **Título**, razão pela qual as **PARTES** pretendem ajustar as condições comerciais do presente instrumento, de forma a garantir à **TITULAR** o recebimento dos créditos decorrentes dos recursos oferecidos à **EMISSORA** em participação societária.

A **TITULAR**, os **SÓCIOS** e a **EMISSORA**, doravante coletivamente denominados como "**PARTES**" e, individualmente, como "**PARTE**", têm entre si, justo e acertado, o seguinte **Título**, com a aquiescência dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, mediante as cláusulas e as condições abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. As **PARTES** têm o objetivo comum de obter retorno vinculado ao sucesso da **EMISSORA**. O presente instrumento tem como objeto regular os termos e condições do **Título** para sua eventual quitação em ações da **EMISSORA**, mediante dação em pagamento das citadas ações para a **TITULAR** ("**Dação em Pagamento**"), no valor total de R\$ [Inserir Valor] [Valor por extenso].

1.2. A **EMISSORA** possui um projeto de expansão estruturado em andamento e utilizará os recursos obtidos através deste **Título**, exclusivamente, para consecução de seu objeto social. A **EMISSORA** prestará contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste **Título**, conforme disposto na cláusula 6.1.

1.3. A **EMISSORA** ingressou no **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, promovido pela Bossa Invest, em parceria com o Sebrae/GO e Sebrae/MS, tendo por escopo o recebimento de investimento e a participação nas atividades do Programa. Mediante a assinatura deste **Título**, a **EMISSORA** e os **SÓCIOS** reiteram, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de observar integralmente os termos do Edital, deste **Título** e dos demais instrumentos aplicáveis, inclusive quanto ao recebimento dos valores pactuados neste instrumento e das tranches subsequentes para as quais a **EMISSORA** venha a ser aprovada, não lhes cabendo direito de recusa, oposição ou impedimento injustificado à realização dos aportes, à formalização dos respectivos aditivos ou à constituição dos direitos de conversão em participação societária em favor da **TITULAR**, observadas as condições previstas no Edital, neste **Título** e nos instrumentos definitivos aplicáveis.

1.4. Nos termos deste instrumento, o **Valor Nominal Unitário** será considerado devido pela **EMISSORA** à **TITULAR** no dia seguinte à **Data de Vencimento** do presente **Título** ("**Data de Vencimento**").

1.4.1. A **Data de Vencimento** poderá ser antecipada, nos termos do presente **Título** ou mediante acordo por escrito entre as **PARTES**.

1.4.2. O **Valor Nominal Unitário** deverá ser pago pela **EMISSORA** à **TITULAR** mediante a dação em pagamento em participação societária, conforme os termos da Cláusula Sétima.

1.4.3. Caso a **EMISSORA** não efetue o pagamento do **Valor Nominal Unitário** mediante a dação em pagamento de ações representativas de participação societária na **EMISSORA** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da **Data de Vencimento**, poderá efetuar, alternativamente, caso assim determine a **TITULAR**, o pagamento do **Valor Nominal Unitário** mediante transferência bancária, nos 12 (doze) meses seguintes contados da **Data de Vencimento**, nos termos da Cláusula Sétima. O **Valor Nominal Unitário**, na hipótese deste item, será atualizado monetariamente, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este **Título** foi emitido de forma privada, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021 ("Marco Legal das Startups"), sendo que a comprovação de sua titularidade se dará por este instrumento.

2.2. Eventual aconselhamento e/ou acompanhamento que venha a ser feito pela **TITULAR** aos **SÓCIOS** e/ou à **EMISSIONA** não terá finalidade de considerá-la como sócia, tampouco lhe assegurará direitos de gerência ou participação na administração, sendo considerados, unicamente, como aconselhamentos inerentes à relação de investidor e investida, nos termos do art. 61-A, §4 da Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA: INTEGRALIZAÇÃO

3.1. A integralização deste **Título** ocorre com depósito total do **Valor Nominal Unitário**, em moeda corrente nacional, disponibilizado na conta corrente de titularidade da **EMISSIONA**, aberta junto ao Banco [Nome do Banco] (cód. [Código do Banco]), de nº [Número da Conta], mantida junto à agência nº [Número Agência] por meio de (a) depósito identificado; (b) transferência entre contas; ou (c) transferência eletrônicas disponíveis – TED, à escolha da **TITULAR**.

3.2. A integralização deste **Título** ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da última assinatura da **EMISSIONA, SÓCIOS, TITULAR E INTERVENIENTES ANUENTES**.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIAS

4.1. Este **Título** não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória.

CLÁUSULA QUINTA: HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Além dos casos previstos em lei, o presente **Título** estará antecipadamente vencido e a **TITULAR** poderá exigir o imediato pagamento pela **EMISSIONA** do **Valor Nominal Unitário** em caso de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("**Vencimento Antecipado**"):

- a)** aplicação do **Valor Nominal Unitário** em finalidade diversa da prevista na Cláusula 6.1;
- b)** em relação à **EMISSIONA**: (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (d) liquidação, dissolução ou extinção; (e) negativa à proposta apresentada pela **TITULAR** de alienação integral das quotas/ações de seu capital social à terceiro(s); ou (f) perda do status de reputação ilibada pelos sócios, compreendida, para os fins deste **Título**, como a perda de aptidão ao exercício de cargos administrativos e para administração de seus próprios bens;
- c)** cisão, redução de capital social ou qualquer outra forma de reorganização societária da **EMISSIONA**, sem prévia aprovação da **TITULAR**, inclusive para a constituição de subsidiária;
- d)** sentença penal condenatória transitada em julgado proferida contra a **EMISSIONA** ou seus **SÓCIOS**;
- e)** descumprimento, pela **EMISSIONA** ou pelos **SÓCIOS**, de qualquer obrigação prevista no **Título** e que não seja esclarecida e regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, especialmente aquelas dispostas na Cláusula Décima, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à notificação formal apresentada pela **TITULAR** aos endereços de e-mail descritos no preâmbulo;
- f)** a não adequação da **EMISSIONA** à Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") no prazo de até 01 (um) ano, nos termos da cláusula 10.3 do presente **Título**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;
- g)** desligamento da **EMISSIONA** do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição**, por qualquer motivo, exceto pela mera não seleção da **EMISSIONA** para o recebimento de aporte para a fase seguinte;

h) a não quitação, a tempo e modo, de todo e qualquer passivo da **EMISSORA** e/ou dos **SÓCIOS** que possa gerar impacto significativo no faturamento ou patrimônio da **EMISSORA**, ou que possa prejudicar de forma relevante sua liquidez, inclusive por meio de processos judiciais com alta probabilidade de resultar em penhora ou bloqueio de contas bancárias, considerando-se, para fins de verificação da liquidez, a apuração periódica em bases trimestrais ou semestrais; e

i) não realizar a cessão da propriedade intelectual em condições satisfatórias para a titularidade da **EMISSORA**, em até 90 (noventa) dias da assinatura do **Título**, pelos **SÓCIOS** e pelos colaboradores, celetistas ou prestadores de serviços, que, direta ou indiretamente, atuaram no desenvolvimento da tecnologia produzida pela **EMISSORA**.

5.1.1. Ocorrendo a situação descrita no item 5.1.(b).(e), o pagamento do **Título** à **TITULAR** deverá obedecer ao *valuation* disposto na oferta apresentada à **EMISSORA**.

5.2. A **TITULAR** poderá não declarar, a seu exclusivo critério, o vencimento antecipado deste **Título**, para os eventos indicados nos itens acima, hipótese em que o **Título** será mantido regularmente. Contudo, caso a **TITULAR** declare este instrumento vencido antecipadamente, deverá comunicar a **EMISSORA** para, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o pagamento em dinheiro, acrescido da atualização e dos eventuais encargos moratórios e descontados os eventuais tributos retidos na fonte, devendo ser respeitadas as estipulações contidas nas Cláusulas 1.4.3. e 5.3 ("**Pagamento em Dinheiro**").

5.3. O **Valor Nominal Unitário** deste **Título** será devidamente reajustado de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), desde a data de emissão do presente instrumento até o efetivo pagamento, se realizado em dinheiro, hipótese em que serão acrescidos, ao valor devido, juros de 3% (três por cento) ao ano, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DO APORTE E PROTEÇÃO DO CRÉDITO

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **Título**, o **Valor Nominal Unitário** é fornecido à **EMISSORA** com a condição do montante disponibilizado ser empregado pela **EMISSORA** exclusivamente para a expansão e melhoria de suas operações, por meio de campanhas de *marketing*, aprimoramento e desenvolvimento de plataformas de negócios e aplicativos, contratação de profissionais especializados, implementação de projetos piloto, entre outros afins, conforme orçamento aprovado em conjunto com a **TITULAR** semestralmente, e será considerado desvio material e, conseqüentemente, hipótese de **Vencimento Antecipado**, a realização de desvios do orçamento superiores a 30% (trinta por cento), sem as devidas aprovações.

6.1.1. Na hipótese em que a **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** atuem dolosamente e/ou com má-fé, resultando na prática de fraude ou em qualquer outra atividade desleal frente a seus stakeholders, sejam investidores, clientes, fornecedores, colaboradores, dentre outros, poderá a **TITULAR** declarar vencido antecipadamente o presente **TÍTULO**.

6.1.2. No caso do **Vencimento Antecipado** descrito na cláusula 6.1.1., além da devolução dos valores nos termos das cláusulas 1.4.3. e 5.1., haverá a incidência de multa não compensatória no valor de 01 (uma) vez o **Valor Nominal Unitário**, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos sofridos pela **TITULAR**.

6.2. A **TITULAR** terá garantido livre acesso aos registros contábeis e informações gerenciais da **EMISSORA**, de modo que possa analisar e acompanhar seu desempenho.

6.3. Durante o prazo de validade deste **Título**, na hipótese de encerramento das atividades da **EMISSORA**, caso assim requeira a **TITULAR**, a **EMISSORA** se obriga a ceder e transferir à **TITULAR** a titularidade do software utilizado em sua operação, bem como as respectivas fórmulas, algoritmos, códigos, processos, projetos, especificações técnicas, manuais e demais componentes que permitam o uso irrestrito da tecnologia para transferir ou sub-rogar, permutar, vender para si ou para terceiros, a propriedade do

software utilizado na operação da **EMISSORA**. Observado o disposto no item 8.1.1., os valores auferidos pela venda, cessão e/ou outra forma de alienação realizada pela **TITULAR**, deverão ser distribuídos na ordem seguinte: primeiramente, o montante equivalente ao **Valor Nominal Unitário** será distribuído exclusivamente para a **TITULAR**. Ato subsequente, os valores restantes serão distribuídos entre a **TITULAR**, os **SÓCIOS** e os demais detentores de **Ações Preferenciais**, nas proporções de suas participações e/ou direitos à participação na **EMISSORA**.

6.3.1. A **EMISSORA**, durante o prazo de validade deste **Título**, não poderá, sem expressa anuência da **TITULAR**, alienar, sub-rogar, ceder, permutar ou vender o *Software*, bem como as respectivas fórmulas, algoritmos, códigos, processos, projetos, especificações técnicas, manuais e demais documentos estipulados na cláusula 6.3.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

7.1. Nas seguintes hipóteses ("**Hipóteses de Pagamento**"), a **TITULAR** se reserva ao direito de exercer a opção do recebimento relacionado a este **Título** em ações preferenciais com direito a voto, de emissão da **EMISSORA**, nos termos especificados abaixo ("**Ações Preferenciais**"):

- (i) na **Data de Vencimento**; ou
- (ii) antes da **Data de Vencimento**, caso:
 - a) a **TITULAR** deseje receber seu crédito em **Ações Preferenciais** da **EMISSORA**; ou
 - b) ocorra uma oferta pública inicial de ações da **EMISSORA**.

7.2. A **TITULAR** terá o direito de receber o **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais** de emissão da **EMISSORA**, equivalentes ao percentual de seu capital social na data da dação em pagamento, considerando o *valuation post-money* para a integralidade das ações da **EMISSORA**, conforme tabela abaixo, observados os limites, a metodologia de precificação e a aprovação prévia pelo Comitê de Investimentos da SCP Ipê Investe, nos termos da Cláusula 4.4 de seu Acordo de Sócios:

	INVESTIMENTO	PARTICIPAÇÃO	VALUATION POST-MONEY
TRANCHE 1	Até R\$100.000,00 (cem mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE 2	Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00
TRANCHE 3	Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Variável conforme o <i>valuation</i> negociado	Negociável até R\$ 15.000.000,00

7.2.1. Os valores das tranches mencionadas no quadro acima são estimados e poderão ser pagos de forma parcelada ou não, bem como poderá ser aportada quantia distinta das estipuladas na tabela acima, conforme negociação com cada startup.

7.2.2. Os direitos de participação societária conferidos à **TITULAR** mediante o aporte de recursos oriundos do **PROGRAMA IPÊ INVESTE- 1ª Edição** na **EMISSORA** serão autônomos, cumulativos e preservados entre si. Dessa forma, cada tranche aportada conferirá à **TITULAR** o direito de conversão correspondente ao valor efetivamente aportado e ao *valuation* aplicável à respectiva tranche, sendo certo que a realização de tranche posterior, ainda que em momento distinto ou com *valuation* diverso, não reduzirá, prejudicará, compensará, substituirá ou diluirá os direitos de conversão atribuíveis às tranches anteriormente aportadas.

7.2.3. As ações serão subscritas pela **TITULAR**, com todos os direitos a elas inerentes, mediante a transformação da **EMISSORA** em sociedade anônima, conforme definido no item 7.5. A **Dação em Pagamento** será realizada concomitantemente à **Data de Vencimento** ou a exclusivo critério da **TITULAR**, conforme disposto neste **Título**.

7.2.4. Em se tratando de uma **Rodada de Investimento** na qual o depósito do **Valor Nominal Unitário** seja concomitante à emissão de outros títulos e/ou outros instrumentos conversíveis em participação societária na **EMISSORA**, o *valuation post-money* então acordado deverá ser comprovado, em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste **Título**, sob pena de ser minorado e a participação da **TITULAR**, no capital social da **EMISSORA**, majorada, proporcionalmente.

7.3. Na hipótese dos itens 7.1. (i) e 7.1(ii) 'a', o recebimento do **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais** se dará mediante envio de notificação, por e-mail ou postada, à **EMISSORA** e aos **SÓCIOS**, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência à data pretendida para a formalização da **Dação em Pagamento** ("**Notificação de Dação em Pagamento**").

7.3.1. Para o cumprimento da previsão acima, a **EMISSORA** deverá notificar a **TITULAR**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da **Data de Vencimento** deste **Título**, informando sobre a proximidade do vencimento.

7.3.2. Caso a **TITULAR** não seja notificada dentro do prazo retro mencionado, o vencimento do **Título** será automaticamente prorrogado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que, ao final deste prazo, caberá aos **SÓCIOS** e/ou a **EMISSORA**, notificar novamente a **TITULAR** sobre o Vencimento do **Título**, respeitada a antecedência anteriormente mencionada.

7.4. Na hipótese do item 7.1.(ii)b), a **EMISSORA** comunicará a **TITULAR** deste **Título**, mediante notificação, por e-mail ou postada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, a contar da deliberação dos acionistas da **EMISSORA** que aprovar a abertura do capital.

7.5. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento de uma **Notificação de Dação em Pagamento**, a **EMISSORA** e os **SÓCIOS** deverão proceder à transformação da **EMISSORA** de sua atual natureza jurídica para sociedade anônima de capital fechado, além das necessárias formalizações para tais fins, mediante o registro dos documentos societários aplicáveis na Junta Comercial competente e a escrituração dos livros societários, bem como à realização dos atos societários e formalizações necessárias para **Dação em Pagamento** e inclusão da **TITULAR** no quadro societário da **EMISSORA**, incluindo, sem limitação o registro na Junta Comercial competente da respectiva ata de entrada da **TITULAR** e a escrituração das respectivas **Ações Preferenciais** nos livros da sociedade em nome da **TITULAR**, conforme aplicável.

7.6. Os **INTERVENIENTES ANUENTES** renunciam, por meio deste **Título**, a qualquer direito de preferência com relação às **Ações Preferenciais** a serem subscritas pela **TITULAR** em razão da **Dação em Pagamento**.

7.7. O **Pagamento em Ações Preferenciais** independe de qualquer aprovação ou condição posterior ao presente **Título** por parte dos **SÓCIOS** e/ou Administradores das **PARTES**, bem como da **TITULAR**, da **EMISSORA** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A partir da assinatura deste **Título**, as **PARTES** deverão negociar os termos de um Estatuto Social e de um Acordo de Acionistas para o caso de **Dação em Pagamento**. As **PARTES**, desde já, acordam que as **Ações Preferenciais** gozarão de determinados direitos que serão previstos no Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas. Dentre os futuros direitos das **Ações Preferenciais**, os seguintes direitos mínimos passam a vigor para a **TITULAR** a partir da data de assinatura deste **Título**, ressalvadas as disposições dos itens 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, vez que estes passarão a vigor após a **Dação em Pagamento**.

8.1.1. Preferência na Liquidação e em caso de Evento de Liquidez: Na hipótese de uma dissolução, liquidação, fechamento ou Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), da **EMISSORA**, a **TITULAR** terá preferência, a qualquer tempo, sobre os demais detentores de **Ações Preferenciais** e/ou

quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertido ou não, para receber, antes de qualquer distribuição, o valor correspondente ao resgate ou reembolso de suas **Ações Preferenciais** ou direito de participação societária da **EMISSORA** convertido ou não, além de todos os dividendos declarados e não pagos.

8.1.1.1. Para os fins deste **Título**, será considerado um Evento de Liquidez a realização de operações que impliquem ou não na alteração de controle, incluindo, mas sem se limitar a investimentos, adiantamentos para futuro aumento de capital, conversão de títulos que concedam participação societária, opções de compra, aporte especial de investidor-anjo, bônus de subscrição ou instrumentos análogos, fusão ou demais operações societárias, além de abertura de capital.

8.1.2. **Lock-up:** Os **SÓCIOS** não poderão vender, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer formas de participação societária por eles detidas na **EMISSORA** ou os direitos a elas referentes, inclusive os direitos prioritários de subscrição de novas participações societárias para quaisquer terceiros, sem a anuência da **TITULAR** pelo período de 7 (sete) anos a contar da Data de Assinatura deste **Título**, sendo certo que na hipótese de não ser concedida a anuência, a recusa deverá ser fundamentada por escrito. Na hipótese de alienação total das quotas ou ações representativas do capital social da **EMISSORA** a terceiros, o período de Lock-up aqui previsto ficará integral e automaticamente liberado.

8.1.2.1. Os **SÓCIOS** declaram e anuem que durante o período de 48 (quarenta e oito) meses, dedicar-se-ão às atividades da **EMISSORA**, na melhor de suas capacidades e em dedicação razoável e condizente com a relevância de sua participação no capital social da **EMISSORA**. Para fins desta cláusula, a dedicação dos **SÓCIOS** será considerada inadequada caso ocorra a ausência prolongada e injustificada, descontinuidade no envolvimento estratégico ou abandono de suas funções essenciais dentro da **EMISSORA**.

8.1.2.2. Ainda, ressalvados casos de afastamento involuntário por falecimento ou incapacidade, por exemplo, os **SÓCIOS** não poderão se afastar de suas funções executivas enquanto forem **SÓCIOS**/acionistas (conforme aplicável) da **EMISSORA** sem a prévia aprovação por escrito da **TITULAR**. Caso qualquer um dos **SÓCIOS** decida desistir do exercício de suas funções na **EMISSORA**, voluntariamente e sem a prévia aprovação por escrito da **TITULAR**, a **EMISSORA** deverá adquirir a totalidade da participação societária desse **SÓCIO** pelo que for maior entre R\$1,00 (um real) e o valor patrimonial contábil da **EMISSORA** à época do afastamento de suas funções executivas, para manutenção em tesouraria.

8.1.3. **Put Option:** As **PARTES** desde já acordam e se declaram cientes que, a qualquer momento após a **Dação em Pagamento do Valor Nominal Unitário** em participação societária, reconhecendo-se que existe a possibilidade da participação na **EMISSORA** deixar de estar alinhada com a estratégia de investimento da **TITULAR**, os **SÓCIOS** se comprometem, mediante solicitação da **TITULAR**, por escrito, a prontamente adquirir, na proporção de sua participação no capital social da **EMISSORA**, a totalidade da participação da **TITULAR** no capital social da **EMISSORA** pelo valor total de R\$ 1,00 (um real), devendo as formalidades relativas a tal transferência serem concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação nesse sentido.

8.1.4. **Direito de Conversão:** A **TITULAR** terá o direito de converter suas **Ações Preferenciais** em ações ordinárias, a qualquer tempo, na proporção de 01 (uma) **Ação Preferencial** para 01 (uma) ação ordinária.

8.1.5. **Anti-Diluição:** Caso os acionistas da **EMISSORA** recebam ofertas de investimento de terceiros, da **TITULAR** e/ou de suas empresas coligadas cujo *Valuation* da **EMISSORA** seja igual ou inferior ao *valuation post-money* ora estabelecido e que impliquem ou não a emissão de novas ações e/ou outras formas de participação societária da **EMISSORA**, ficam desde já resguardados à **TITULAR**, os direitos de **(i)** veto a essas ofertas de terceiros; ou **(ii)** aprovação dessas ofertas,

hipótese em que será resguardado o direito à participação societária outorgada à **TITULAR** neste **Título**.

8.1.6. Conselho de Administração: A **EMISSORA** terá um Conselho de Administração, composto, de no mínimo, 03 (três) membros nomeados da seguinte forma: **(i)** 01 (um) membro de livre nomeação dos **SÓCIOS**; **(ii)** 01 (um) membro de livre nomeação da **TITULAR**; e **(iii)** 01 (um) membro nomeado de comum acordo entre os **SÓCIOS** e os detentores das **Ações Preferenciais** (conselheiro independente).

8.1.7. Aprovação do Conselho: Uma vez convertido o **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais**, as matérias relacionadas abaixo precisarão contar com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, a saber:

autorização de transações entre a **EMISSORA** e suas partes relacionadas (qualquer de seus administradores, empregados, prepostos, contratados e qualquer de suas afiliadas);
transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da **EMISSORA** que estejam fora do curso normal do negócio;
realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou fundador da **EMISSORA** tenha algum interesse financeiro, por si, cônjuge ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
e
qualquer alteração, remoção de auditor independente ou quaisquer mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da **EMISSORA**.

8.1.8. Aprovação Qualificada do Conselho: Uma vez convertido o **Valor Nominal Unitário** em **Ações Preferenciais**, as matérias relacionadas abaixo precisarão contar com a aprovação, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, a saber:

- a)** realização de qualquer operação de fusão, cisão, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da **EMISSORA**;
- b)** aprovação da contratação de linhas de crédito ou outra forma de dívida;
- c)** celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio por meio de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma;
- d)** redução ou aumento do capital da **EMISSORA**;
- e)** emissão de instrumentos conversíveis pela **EMISSORA**; ou
- f)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da **EMISSORA**.

8.1.9. Direito de Preferência: Caso a **EMISSORA**, **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertido ou não, desejem transferir suas participações societárias e/ou o direito à participação societária, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, deverão oferecer, primeiramente, à **TITULAR** e aos demais **SÓCIOS**, que sempre terão a preferência em adquiri-las, na proporção de suas participações no capital social da **EMISSORA**, convertidas ou não, nos mesmos termos e condições da transferência. O não exercício do direito de opção deverá ser formalizado por escrito, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da notificação formal da **EMISSORA** acerca da oferta.

8.1.10. Smart Money: Após a assinatura deste **Título**, nas hipóteses em que a **EMISSORA** obtiver lucro contábil e, por conseguinte, deliberar por distribuí-lo aos **SÓCIOS**, estes sempre deverão pagar à **TITULAR**, proporcionalmente ao seu direito de conversão em participação societária, pelos serviços por ela prestados de conexão, consultoria, acompanhamentos e demais atividades que houver proporcionado em virtude da relação oriunda deste **Título** ("Smart Money").

8.1.10.1. Os valores mencionados no item 8.1.10. serão calculados considerando (i) o percentual de direito de conversão devido pela **TITULAR**, conforme cláusula 7.2; e (ii) o lucro contábil auferido pela **EMISSORA** no respectivo exercício.

8.1.10.2. Os valores devidos à **TITULAR** estarão limitados ao percentual do seu direito de conversão em participação societária.

8.1.10.3. O pagamento da quantia devida à **TITULAR** deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a distribuição de lucros aos **SÓCIOS**, mediante envio de nota fiscal, pela **TITULAR**, de prestação de serviço de consultoria e assessoria.

8.1.11. *Tag Along*: No caso de transferência de participação societária e/ou do direito à participação societária na **EMISSORA**, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, pelos **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertidos ou não ("**Oferta de Compra**"), os **SÓCIOS** ou quaisquer outros detentores de direito de participação societária na **EMISSORA**, convertidos ou não, deverão garantir aos detentores de **Ações Preferenciais**, convertidas ou não, o direito de vender suas participações societárias em conjunto, de forma *pro rata*, nos mesmos termos e condições da **Oferta de Compra** ("**Direito de Tag Along**").

8.1.12. *Follow On (Pro Rata Rights)*: A **TITULAR** terá direito de participar de novas rodadas de investimentos na **EMISSORA**, nas mesmas condições previstas para os novos investidores, para manutenção de seu direito de participação societária, convertido ou não. Neste caso, a **TITULAR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação formal da **EMISSORA** acerca da realização da nova rodada de investimento, para comunicar sobre o seu interesse na manutenção de seu direito de participação societária na **EMISSORA**, convertido ou não.

8.1.12.1. Em conjunto com a notificação formal sobre a nova rodada de investimento, a **EMISSORA** deverá apresentar os documentos gerenciais e contábeis do último exercício e dos seis meses anteriores a comunicação, devidamente atualizados, para avaliação da **TITULAR** sobre o exercício do *Follow on*.

8.1.12.2. Fica desde já acertado que o exercício do *Follow on* pela **TITULAR** poderá ser exercido parcialmente, a depender de seu exclusivo critério e das condições da nova rodada de investimentos.

8.1.12.3. Caso a **TITULAR** opte por exercer, total ou parcialmente, o seu direito de *Follow On*, nos termos desta Cláusula 8.1.12., a **Data de Vencimento** deste **Título** será automaticamente redefinida para coincidir com a **Data de Vencimento** do novo **Título** que vier a ser celebrado entre as **PARTES** para fins de formalização do referido *Follow On*, prevalecendo, a partir de então, o prazo previsto no novo instrumento.

8.1.13. *Direito de Informação*: A **TITULAR** poderá requerer: **(i)** relatórios financeiros anuais não auditados no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fechamento de cada ano fiscal; **(ii)** relatórios financeiros trimestrais não auditados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o final de cada trimestre fiscal; **(iii)** relatórios financeiros mensais não auditados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o final de cada mês; **(iv)** 01 (um) orçamento anual no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do fechamento de cada ano fiscal; e **(v)** prestação de contas, de forma detalhada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste **Título**, sempre que solicitada, em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação da **TITULAR** nesse sentido. Cada solicitação não poderá ser feita em um prazo inferior a 03 (três) meses da última solicitação de mesma natureza. As informações deverão ser disponibilizadas pela **EMISSORA** no formato e por meio da plataforma indicados pela **TITULAR**, sendo considerada inadimplida a obrigação caso a **EMISSORA** deixe de disponibilizá-las no prazo e/ou no formato e/ou na plataforma indicados.

8.1.13.1. Uma vez requisitadas as informações, o eventual inadimplemento pela **EMISSORA**, além de gerar a hipótese de declaração de **Vencimento Antecipado** do **Título**, poderá acarretar ainda na possibilidade de veto da **TITULAR** de novas rodadas ou ainda sua não-diluição nestas até que a obrigação seja completamente adimplida pela **EMISSORA**.

8.1.13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.13.1. e demais penalidades previstas neste **Título**, caso a **EMISSORA** não encaminhe e/ou não disponibilize quaisquer das informações previstas na Cláusula 8.1.13 no formato e na plataforma indicados pela **TITULAR**, no prazo aplicável, a **EMISSORA** ficará sujeita ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do **Valor Nominal Unitário**, por mês de atraso, calculada *pro rata temporis* enquanto perdurar o inadimplemento, até o efetivo e integral cumprimento da obrigação.

8.1.14. Restrições: Os **SÓCIOS** não poderão oferecer em penhor ou caução, nem ceder em garantia, sem a aprovação da unanimidade dos titulares de **Ações Preferenciais**, suas respectivas participações societárias na **EMISSORA**.

8.1.15. Passivos dos Sócios: Caso os **SÓCIOS** possuam passivos próprios e, eventualmente, ocorra(m) penhora(s) de todas ou de parte de suas participações societárias na **EMISSORA**, será assegurado aos demais detentores de participação societária na **EMISSORA**, convertida ou não, inclusive a **TITULAR**, (i) o exercício do direito de preferência na proporção de suas participações na **EMISSORA**; ou (ii) a liquidação da participação societária pelo seu respectivo detentor devedor, com base na situação patrimonial da **EMISSORA**, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

8.1.16. Vínculo: A **TITULAR** não terá qualquer papel executivo e/ou administrativo na **EMISSORA**, nem terá qualquer vínculo, em especial empregatício, ressalvados os direitos previstos neste **Título**.

8.1.17. Non Compete: Os **SÓCIOS** concordam que, enquanto forem **SÓCIOS** e/ou administradores da **EMISSORA**, e pelo período de 02 (dois) anos após sua retirada do quadro societário, abster-se-ão de qualquer ação que implique em concorrência direta ou indireta com as atividades da **EMISSORA**, seja por meio de empresas próprias ou de pessoas relacionadas.

8.1.18. Reorganizações societárias: A **EMISSORA** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** garantem à **TITULAR**, em caráter irrevogável e irretratável, o direito de, a seu exclusivo critério, exercer a Dação em Pagamento de Ações não apenas em relação à **EMISSORA**, mas também em relação a qualquer sociedade, veículo societário ou estrutura empresarial que venha a ser constituída, adquirida, controlada, cindida, incorporada ou utilizada, direta ou indiretamente, pelos **SÓCIOS**, e que esteja relacionada, no todo ou em parte, ao negócio, à atividade, aos ativos, ao know-how, à tecnologia, à propriedade intelectual, à operação, à base de clientes ou a quaisquer oportunidades econômicas da **EMISSORA**, incluindo, sem limitação, (i) operações de spin-off, assim entendidas como a segregação de unidade de negócio, ativos ou operação para outra sociedade; (ii) subsidiárias; (iii) sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; (iv) sociedades constituídas para exploração de atividade concorrente, complementar, derivada ou correlata à da **EMISSORA**; e (v) sociedades constituídas com base no know-how, tecnologia, propriedade intelectual, modelo de negócio, ativos estratégicos ou carteira de clientes originados da **EMISSORA**. O exercício desse direito poderá recair, a exclusivo critério da **TITULAR**, integralmente sobre apenas uma dessas sociedades ou ser alocado entre duas ou mais delas, em proporções por ela definidas, de modo a preservar a equivalência econômica e societária do direito originalmente previsto neste **Título**, considerando o valor econômico da sociedade ou do ativo que concentre substancialmente a atividade, os ativos ou a geração de receitas da **EMISSORA**.

8.1.18.1. Caso a **TITULAR** opte por exercer a Dação em Pagamento de Ações em ações ou quotas de emissão de qualquer das sociedades referidas na cláusula anterior, tal sociedade subrogar-se-á, no que couber, *mutatis mutandis*, nas obrigações assumidas pela **EMISSORA** neste **Título**. Para assegurar a efetividade dos direitos da **TITULAR**, esta poderá exigir, caso

necessário para assegurar a equivalência econômica da participação da **TITULAR**, que os **SÓCIOS**, a **EMISSION** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** promovam reorganização societária mediante a constituição de sociedade holding controladora, de modo que a participação societária objeto da dação ou de eventual conversão passe a recair sobre referida holding, a qual deverá ser a única sócia ou acionista das demais sociedades do grupo, detendo a integralidade de suas quotas ou ações. As partes obrigam-se, ainda, a não praticar qualquer ato de reorganização, segregação de ativos, transferência de operação ou constituição de nova sociedade que tenha por objeto ou efeito frustrar, reduzir, diluir, dificultar ou esvaziar os direitos assegurados à **TITULAR** neste **Título**.

8.1.18.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a **EMISSION**, os **SÓCIOS** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** obrigam-se a não transferir, ceder, licenciar de forma exclusiva ou substancial, alienar, compartilhar economicamente, explorar fora da **EMISSION** ou permitir o uso por terceiros, direta ou indiretamente, de quaisquer ativos estratégicos, incluindo, sem limitação, tecnologia, código-fonte, software, algoritmos, banco de dados, propriedade intelectual, know-how, modelo de negócio, marca, domínio, base de clientes, contratos comerciais, equipe-chave, processos operacionais ou oportunidades de negócio relacionadas à atividade da **EMISSION**, por meio de qualquer forma jurídica ou contratual, inclusive por meio de contratos de licenciamento, prestação de serviços, cessão de ativos, outsourcing, criação de sociedades paralelas, veículos operacionais, NewCo ou estruturas equivalentes, que tenha por objetivo principal ou efeito deslocar, direta ou indiretamente, valor econômico, operação ou potencial de crescimento para fora da **EMISSION** ou das sociedades abrangidas por este **Título**, sem o prévio e expresso consentimento da **TITULAR**, assegurado, em qualquer hipótese, o direito da **TITULAR** de exercer a Dação em Pagamento de Ações sobre a sociedade ou estrutura que passe a concentrar substancialmente tais ativos, operação ou oportunidades econômicas.

8.1.18.3. Para fins de interpretação e aplicação das disposições desta cláusula, considerar-se-á igualmente como hipótese de reorganização, transferência de ativos ou deslocamento de valor econômico qualquer situação em que clientes, contratos comerciais, receitas recorrentes, pipelines comerciais, leads, parcerias estratégicas ou fluxos de faturamento originalmente relacionados à atividade da **EMISSION** passem a ser explorados, direta ou indiretamente, por qualquer outra sociedade, veículo ou estrutura empresarial vinculada aos **SÓCIOS**, ainda que sem transferência formal de ativos ou reorganização societária, hipótese em que a **TITULAR** poderá, a seu exclusivo critério, exercer a Dação em Pagamento de Ações sobre a sociedade ou estrutura que passe a concentrar substancialmente tais relações comerciais ou receitas.

CLÁUSULA NONA: AQUISIÇÃO FACULTATIVA

9.1. A **EMISSION** não poderá realizar a aquisição facultativa deste **Título**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA EMISSION E DOS SÓCIOS

10.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da emissão, a **EMISSION** e os **SÓCIOS** obrigam-se, conforme aplicável, a:

- a.** arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à: **(i)** emissão exigidos pelo ato constitutivo da **EMISSION** ou requeridos pela lei e demais normativos aplicáveis; **(ii)** confecção e publicidade de qualquer documentação necessária à realização da emissão; **(iii)** contratação de assessores jurídicos e/ou financeiros; e **(iv)** todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção do **Título** e sua negociação;
- b.** prestar informações e disponibilizar documentos requeridos pela **TITULAR**, especialmente de natureza jurídica, contábil e financeira, referentes à **EMISSION** e aos **SÓCIOS**;

c. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação às eventuais taxas que venham a ser exigidas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso;

d. comunicar à **TITULAR** sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante a **TITULAR**, bem como qualquer fato ou evento que possa gerar o **Vencimento Antecipado** ou relacionado ao exercício de qualquer direito pela **TITULAR**, em especial com relação à opção de conversibilidade aqui prevista;

e. comunicar e apresentar, formalmente, para expressa autorização da **TITULAR**, quaisquer transações ou celebração de qualquer contrato e/ou acordo entre a **EMISSORA** e qualquer de seus **SÓCIOS**, conselheiros, diretores, partes relacionadas e/ou afiliadas de **SÓCIOS**, conselheiros ou diretores, incluindo, sem limitação, transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da **EMISSORA** de forma negativa ou envolver transferência de ações da tesouraria da **EMISSORA** para não administradores ou não empregados desta;

f. notificar todos os detentores de direito de preferência e/ou direito de informação da **EMISSORA** sobre a celebração deste **Título**, sob pena de diluição exclusiva de sua participação societária dos **SÓCIOS**, caso os titulares do direito de preferência pretendam exercê-lo, mantendo-se inatingível o direito de participação societária atribuído à **TITULAR**;

g. comunicar e apresentar, formalmente, para expressa anuência da **TITULAR**, quaisquer contratos de investimento e/ou demais instrumentos contratuais que outorguem a terceiros direitos à participação societária na **EMISSORA**, em especial novos investimentos e/ou direitos de outorga, no todo ou em parte, que possam afetar o exercício de qualquer direito pela **TITULAR**, notadamente com relação à opção de conversibilidade do direito de participação definido no item 7.2. deste **Título**, sob pena de não diluição da participação da **TITULAR**;

h. Notificar a **TITULAR** no momento de estruturação de quaisquer planos de incentivo de longo prazo que impliquem na cessão de participação societária e/ou na emissão de novas ações/quotas para pessoas estratégicas para a **EMISSORA** ("PILP"), sendo que:

i) caso o PILP estruturado comprometa mais de 10% (dez por cento) do capital social da **EMISSORA**, será necessária a expressa autorização da **TITULAR** antes da efetivação da operação; ou

ii) caso os **SÓCIOS** e a **EMISSORA** optem por não solicitar a anuência da **TITULAR**, comprometer-se-ão que toda e qualquer participação do capital social comprometida em percentual superior ao descrito no item 'i' acima não importará em qualquer diluição da **TITULAR** e, na hipótese de haver a emissão de novas quotas/ações, os **SÓCIOS** deverão ceder, pelo valor de R\$1,00 (um real), quantidade suficiente de quotas/ações para a manutenção do direito de conversão em participação societária da **TITULAR**, definido na cláusula 7.2;

i. Adotar práticas, comportamentos e condutas em conformidade com o Código de Ética e o Manual de Conduta da **TITULAR**, disponíveis para acesso e consulta em seu site oficial, no seguinte endereço eletrônico: <https://bossainvest.com/compliance-e-integridade/>, respeitando os valores, princípios éticos e normas estabelecidas nos referidos documentos, agindo de acordo com a responsabilidade social, o respeito aos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da diversidade, a integridade, a ética, a transparência e a proibição de práticas como corrupção, discriminação e assédio; e

j. Concordar integralmente com os termos e disposições da Política de Privacidade da **TITULAR**, disponível para acesso e consulta em seu site oficial, no seguinte endereço eletrônico: <https://bossainvest.com/politica-de-privacidade/>, assim como consentir com o tratamento de seus dados pessoais conforme descrito nesta Política. A **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** entendem que a **TITULAR** poderá atualizar e revisar periodicamente esta Política para cumprir as leis e regulamentos aplicáveis. Portanto, a **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** comprometem-se a acessar regularmente esta Política de Privacidade, com a finalidade de manter-se cientes de eventuais atualizações.

10.2. A comunicação e apresentação dos documentos citados no item “g” acima deverão ser efetuadas por meio de *e-mail* ou carta registrada, encaminhados para os seguintes endereços, sob pena de serem considerados inválidos: **(i)** Financeiro da **TITULAR**, localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate - 9º andar, sala 902, bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04534-002, endereço eletrônico: financeiro@bossainvest.com; e **(ii)** Jurídico da **TITULAR**, localizado na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Brascan Century Corporate - 9º andar, sala 902, bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04534-002, endereço eletrônico: juridico@bossainvest.com.

10.3. A **EMISSORA** se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua conformidade com a LGPD no prazo de até 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do presente **Título**, incluindo, mas não se limitando a elaboração e implementação dos seguintes documentos e medidas:

- a)** Política de Privacidade: A **EMISSORA** concorda em elaborar e implementar uma política de privacidade clara e transparente que explique como os dados pessoais dos titulares serão coletados, usados, armazenados e protegidos;
- b)** Registro das Atividades de Tratamento de Dados: A **EMISSORA** concorda em manter um registro detalhado de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas;
- c)** Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados ou Disponibilização de Canal de Comunicação com o Titular: A **EMISSORA**, como uma política de boa prática e governança, designará um Encarregado de Proteção de Dados (“DPO”) responsável por supervisionar a conformidade com a LGPD e servir como ponto de contato para questões relacionadas à privacidade. A **EMISSORA** poderá, alternativamente à nomeação de um DPO, disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados, para atender o disposto no art. 41, § 2º, I da LGPD; e
- d)** Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (“AIPD”): A **EMISSORA** realizará uma AIPD sempre que uma atividade de tratamento de dados pessoais apresentar riscos significativos à privacidade dos titulares.

10.3.1. A **TITULAR** terá o direito de realizar auditorias na **EMISSORA**, a qualquer momento, para verificar o cumprimento das obrigações de adequação à LGPD, momento em que a **TITULAR** poderá fazer sugestões e recomendações de melhoria.

10.3.2. A **EMISSORA** e seus **SÓCIOS** declaram e garantem que, em caso de não cumprimento das obrigações de adequação à LGPD, arcarão integralmente com todas as multas, penalidades e despesas decorrentes da falta de conformidade, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **TITULAR**, ainda que sejam encontradas inconsistências em auditorias realizadas pela **TITULAR**.

10.4. Da propriedade intelectual: No tocante a propriedade intelectual produzida em favor ou para a **EMISSORA**, os **SÓCIOS** declaram que:

- a)** não há cópia do código fonte de qualquer sistema, módulo ou aplicação da **EMISSORA** em poder de clientes e/ou terceiros que possam legalmente utilizá-los de forma a prejudicar os direitos de propriedade intelectual da **EMISSORA**. Exceto quando a cessão for automática por força de Lei, a **EMISSORA** firmou contratos com cláusulas expressas de cessão de direitos de propriedade intelectual com todas as Pessoas que participaram da criação, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou qualquer tipo de modificação dos direitos de propriedade intelectual, através dos quais os respectivos criadores cederam todos os seus direitos para a Sociedade, na maior extensão permitida por Lei, sendo que, do contrário, deverá ser observada a disposição contida na Cláusula 5.1. alínea ‘h’ para a regularização;
- b)** os **SÓCIOS** não têm conhecimento de qualquer violação ou infração praticada por terceiros em relação aos direitos de propriedade intelectual da **EMISSORA**;
- c)** a **EMISSORA** não celebrou qualquer contrato limitando, impedindo ou cerceando seu direito em relação a atuais ou futuros direitos de propriedade intelectual;
- d)** a **EMISSORA** não entregou a qualquer terceiro qualquer código fonte relevante ou software desenvolvido pela ou em nome da **EMISSORA**; e

e) todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, direitos de autor e *copyright*, ou qualquer material desenvolvido (ou em fase de desenvolvimento) pela **EMISSIONA**, ou em nome da **EMISSIONA**, por seus quotistas, empregados, diretores, assessores e consultores, pertencem exclusivamente à **EMISSIONA**, que efetuaram tempestivamente e integralmente todos os pagamentos de royalties, contratações de autor ou quaisquer outros pagamentos por ela devidos às Pessoas contratadas para produzir material utilizado na condução dos negócios da Sociedade.

10.5. Demais Obrigações: Durante o prazo e as condições previstas na Cláusula 10.4. acima, os **SÓCIOS** ainda se comprometem a: (i) não utilizar, copiar, ceder ou de qualquer forma disponibilizar qualquer propriedade intelectual detida ou utilizada pela **EMISSIONA**, para outros fins que não no interesse da **EMISSIONA**; (ii) não utilizar banco de dados e informações de clientes e fornecedores da **EMISSIONA** para outros fins que não no interesse da **EMISSIONA**; e (iii) não solicitar ou encorajar, direta ou indiretamente, qualquer empregado/colaborador, prestador de serviço ou consultor da **EMISSIONA** a deixar de prestar serviços ou trabalhar para a **EMISSIONA**.

10.5.1. Na hipótese de descumprimento pelos **SÓCIOS** às disposições previstas nas Cláusulas 10.4. e 10.5. acima, uma multa não compensatória no mesmo importe do Valor Nominal Unitário, reajustado nos termos deste Título, poderá ser exigida dos **SÓCIOS**, sem prejuízo de a **EMISSIONA**, a **TITULAR** ou as demais partes prejudicadas tomarem as medidas judiciais aplicáveis para fazer cessar as atividades concorrentes ou conduta não permitida, ficando o infrator obrigado, além do pagamento da referida multa, a indenizar as partes prejudicadas por todas as perdas e danos sofridos, independentemente de ter sido realizada ou não qualquer hipótese de conversão.

10.6. Ausência de contaminação. Os **SÓCIOS** declaram que eventuais sociedades, além da **EMISSIONA**, nas quais detenham ou venham a deter participação e/ou, conforme aplicável, do mesmo grupo econômico a que pertencem ou venham a pertencer no futuro, não possuem qualquer relação com a **EMISSIONA** e se responsabilizam por qualquer contaminação patrimonial que venha a existir, bem como perdas sofridas pela **EMISSIONA**, **TITULAR** e/ou terceiros de boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Confidencialidade: A existência e o conteúdo do presente instrumento, bem como todos e quaisquer documentos e informações de uma **PARTE** a que a outra e os **INTERVENIENTES ANUENTES** tenham acesso em virtude do presente **Título**, deverão ser mantidos estritamente confidenciais, sendo utilizados exclusivamente para fins de consecução do objeto previsto neste documento. Esta obrigação será válida durante o prazo deste **Título** e por mais 05 (cinco) anos contados da **Data de Vencimento**. A **EMISSIONA** e os **SÓCIOS** estão autorizados, mediante prévio comunicado por escrito à **TITULAR**, a divulgar as referidas informações para potenciais novos investidores da **EMISSIONA**, responsabilizando-se pela observância do disposto na presente cláusula de Confidencialidade por parte dos potenciais futuros investidores. As **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** poderão revelar as informações confidenciais a qualquer entidade governamental caso sejam obrigadas a fazê-lo mediante decisão judicial, administrativa ou arbitral desde que notifique a outra **PARTE**, com antecedência razoável, para que esta possa tomar as providências necessárias que entender cabíveis. A **EMISSIONA** autoriza, desde já, a **TITULAR** a divulgar as informações atinentes ao presente **Título** e à **EMISSIONA** em quaisquer de seus meios de comunicação, bem como a parceiros e coinvestidores. Em qualquer hipótese de disponibilização das informações a terceiros, que não esteja prevista neste instrumento, a **PARTE** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** que as tiver revelado responderão pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade em face dos terceiros que tenham tido acesso à informação. Será aplicada uma multa não compensatória no mesmo montante do **Valor Nominal Unitário** definido neste **Título** pelo descumprimento dessa Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente.

11.2. Autoridade: Cada uma das **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** individualmente declaram que tem poderes suficientes para celebrar o presente **Título**, respondendo os signatários, civil e

criminalmente, pelos compromissos assumidos em nome da **PARTE** e dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, caso comprovada a ausência de poderes para representá-la.

11.3. Notificações: Todas as notificações relativas ao pagamento, cumprimento ou término deste **Título** serão enviadas para os endereços ou *e-mails* listados pelas **PARTES** e **INTERVENIENTES ANUENTES** no preâmbulo deste instrumento. Qualquer alteração em tais endereços deverá ser comunicada por escrito aos demais envolvidos, sob pena de serem consideradas plenamente válidas e eficazes as notificações efetuadas para os endereços constantes do preâmbulo deste **Título**.

11.4. Cessão: Nenhuma das **PARTES** poderá ceder este **Título**, nem quaisquer de seus direitos ou obrigações, total ou parcialmente, sem a expressa autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**. Todavia, a **EMISSIONA** desde já acorda e autoriza que a **TITULAR** realize a cessão deste **Título** a terceiros, devendo dar ciência à **EMISSIONA** e aos **SÓCIOS** sobre tal cessão com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

11.5. Contrato Integral: Este **Título** constitui o entendimento integral entre as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** a respeito da emissão ora tratada, substituindo e tornando sem efeito qualquer outro acordo ou entendimento havido até a data de sua assinatura, de modo que as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** reconhecem não existir quaisquer obrigações pendentes de cumprimento além daquelas previstas no presente **Título**.

11.6. Anuência: Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste **Título**, o fato de uma **PARTE** deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer disposição ou direito relativos a este, ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos e/ou faculdades, não constituirá novação e não afetará, de qualquer forma, o exercício futuro de tais disposições, direitos e/ou faculdades.

11.7. Indivisibilidade: As disposições deste **Título** são irrevogáveis e irretratáveis. Caso qualquer disposição se torne nula ou ineficaz, a validade e/ou eficácia das disposições restantes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** entrarão em negociações de boa-fé visando substituir a disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

11.8. Relação Contratual: A relação contratual estabelecida neste **Título** perdurará até (i) a **Dação em Pagamento**; (ii) o **Pagamento em Dinheiro** da integralidade do **Valor Nominal Unitário**; ou (iii) a Remissão do **Valor Nominal Unitário**, mediante celebração de Termo de Distrato do presente **Título**.

11.8.1. Para fins de interpretação deste **Título**, (a) o termo “**Controle**” (bem como os seus termos correlatos “**Controlar**”, “**Controlador**”, “**Controlada**” ou “**sob Controle comum**”) significa, com relação a qualquer Pessoa: (i) a titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% mais uma) das ações com direito a voto da **EMISSIONA**, ou (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores (diretoria ou conselho de administração); e (b) o termo “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física ou jurídica (i.e. mas não se limitando a sociedade em comandita por ações ou de responsabilidade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, fundos e clubes de investimento, entidades administradores de recursos de terceiros, condomínios) ou qualquer outra pessoa.

11.9. Responsabilização objetiva: Os **SÓCIOS** se responsabilizam, pessoal e irrevogavelmente, pela veracidade de todas as declarações prestadas no Checklist disponibilizado pela **TITULAR** e preenchido pelo representante legal da **EMISSIONA**, instrumento anexo e parte integrante deste **Título** (“**ANEXO I**”). Havendo qualquer óbice ao exercício dos direitos ora assegurados à **TITULAR**, em virtude da relação contratual existente entre a **EMISSIONA** e outros detentores de direitos à participação, sejam eles atuais ou futuros, ou, ainda, em face de qualquer informação prestada que seja comprovadamente irregular, caberá, a exclusivo critério da **TITULAR**, (i) declarar antecipadamente vencido este **Título**, nos termos da Cláusula

Quinta ou (ii) a execução das participações societárias dos **SÓCIOS** e/ou dos resultados oriundos delas, de forma a preservar todos os interesses e direitos da **TITULAR** conforme dispostos neste instrumento.

11.9.1. Os **SÓCIOS** assumem ainda a responsabilidade de que os demais investidores e quaisquer pessoas que possuam direito à participação societária na **EMISSORA** não obstarão a conversão do investimento em participação societária mediante a emissão de novas ações, sob pena de diluição de participação das **SÓCIOS** a fim de garantir o direito da **TITULAR**.

11.9.2. Os **SÓCIOS** comprometem-se a não omitir, excluir ou deixar de incluir quaisquer intervenientes anuentes que sejam necessários ou exigidos para a plena validade e eficácia deste **TÍTULO** ou de quaisquer instrumentos a ele relacionados.

11.9.3. Na hipótese de omissão, exclusão indevida ou recusa injustificada de inclusão de tais intervenientes anuentes, os **SÓCIOS** serão integral e solidariamente responsáveis por todos os danos, perdas, custos, despesas e prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a ser suportados pela **TITULAR** ou pela **EMISSORA** em decorrência desse ato, inclusive quanto a eventuais nulidades contratuais, litígios ou restrições ao exercício dos direitos previstos neste **TÍTULO**.

11.10. Governança e Condições de Exercício de Direitos: As condições econômicas, societárias e os direitos previstos neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, à definição de valuation, realização de aportes, conversão em participação societária e eventual exercício de opções ou mecanismos de saída, observarão as políticas internas, regras de governança e processos decisórios da **TITULAR**, incluindo a necessidade de aprovação por suas instâncias competentes, sempre que aplicável.

11.10.1. O exercício de quaisquer direitos previstos neste instrumento deverá ocorrer em consonância com tais regras internas, especialmente aqueles que possam impactar a estratégia de investimento, o desinvestimento ou a alocação de recursos, ficando certo que a **TITULAR** poderá deixar de exercer ou condicionar o exercício de tais direitos conforme critérios de governança, análise de viabilidade econômico-financeira e alinhamento estratégico.

11.10.2. Os valores eventualmente pagos à **TITULAR** em decorrência de serviços prestados à **EMISSORA** não possuem natureza de participação societária ou retorno do investimento, não se confundindo com distribuição de resultados.

11.10.3. Este instrumento deverá ser interpretado de forma compatível com as obrigações regulatórias, societárias e contratuais assumidas pela **TITULAR** em suas estruturas internas de investimento, prevalecendo tais regras para fins de execução e implementação das disposições aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. A relação neste ato estabelecida será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Quaisquer controvérsias que resultem de ou se refiram a este **Título** deverão ser submetidas à uma das Varas Empresariais especializadas da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato cujo valor envolvido não ultrapasse a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Na hipótese de a controvérsia decorrente deste Contrato envolver valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as Partes ajustam que o conflito será obrigatoriamente submetido à arbitragem, em Goiânia/GO, de acordo com as normas de arbitragem da câmara de arbitragem especializada da Cidade de Goiânia/GO vigentes na ocasião, normas essas que serão consideradas como sendo incorporadas por referência à esta cláusula.

12.3.1. As **PARTES** definem que o procedimento contará com a atuação de 01 (um) árbitro a ser escolhido nos termos do regulamento da câmara de arbitragem especializada escolhida, ficando resguardado o direito de recusa justificada sobre a indicação feita.

12.3.2. O procedimento de arbitragem terá lugar na cidade de Goiânia, GO, Brasil, na sede da câmara de arbitragem especializada indicada acima, e será conduzido no idioma português, de forma confidencial.

12.3.3. Exclusivamente para os fins da execução ou medidas de precaução de natureza preventiva, provisória ou permanente, que sejam necessárias para preservar e assegurar a efetividade da decisão arbitral e o objeto da lide em discussão, as **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES**, neste ato, elegem os tribunais da Comarca de Goiânia/GO, em detrimento de outros, por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As **PARTES** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico e reconhecem como válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma "Clicksign" (www.clicksign.com.br) quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações constantes no preâmbulo do presente **Título**. A **EMISSORA** igualmente reconhece como válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **Título**, com anuência dos **INTERVENIENTES ANUENTES**, na data aqui estabelecida, na presença das 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [Dia] de [Mês] de [Ano].

ANEXO I
CHECKLIST